

PORTARIA Nº 5.029/CGJ/2017
(Alterada pela [Portaria nº 5.571/CGJ/2018](#))

Institui o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE, na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral de Justiça exercer a superintendência da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e dos serviços judiciais, notariais e de registro do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XVII do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), compete ao Corregedor-Geral de Justiça “fiscalizar a secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, os órgãos de jurisdição de primeiro grau, os órgãos auxiliares da justiça de primeira instância e os serviços notariais e de registro do Estado, para verificação da fiel execução de suas atividades e cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 821](#), de 15 de junho de 2016, que dispõe sobre a reestruturação da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso XII do art. 15 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 821](#), de 2016, compete aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Superintendentes Adjuntos dos Serviços Administrativos e Órgãos de Jurisdição do Primeiro Grau, no âmbito de sua atuação regional, “propor ao Corregedor-Geral de Justiça a edição de normas e a adoção de estratégias de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça, considerando as novas demandas identificadas”;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar os Juízes Auxiliares Superintendentes Adjuntos dos Serviços Administrativos e Órgãos de Jurisdição de Primeiro Grau de estrutura de colheita, estudo, análise e identificação de novas demandas;

CONSIDERANDO a recomendação do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil - CCOGE, na Carta de Belo Horizonte, de 30 de junho de 2017, no sentido de que sejam implementadas, pelos magistrados, ações de enfrentamento a demandas predatórias, a fim de assegurar o bom funcionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0054987-56.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE, na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, vinculado à Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN, com as seguintes atribuições:

I - monitorar demandas dos serviços judiciários, notariais e de registro;

II - identificar demandas fraudulentas e outros eventos atentatórios à dignidade da Justiça, inclusive por meio da centralização do recebimento de notícias de condutas fraudulentas reiteradas;

III - identificar as boas práticas relacionadas ao tema;

IV - identificar eventos que possam comprometer a funcionalidade, a eficiência e/ou a correção dos serviços judiciários, notariais ou de registro;

V - realizar a extração, a colheita, o tratamento de dados e a disponibilização de informações aos juízes de direito e aos servidores, observados os parâmetros legais;

VI - elaborar estudos e publicar subsídios técnicos que permitam a juízes de direito e servidores a identificação de novas demandas, que possam ter sido postuladas em duplicidade ou em desacordo com preceitos legais;

VII - apoiar juízes de direito e servidores na identificação de demandas relacionadas às situações previstas nos incisos anteriores;

VIII - propor ao Corregedor-Geral de Justiça o encaminhamento de solicitação de diligências apuratórias às autoridades competentes, nas hipóteses legais;

IX - propor ao Corregedor-Geral de Justiça o estabelecimento de cooperação técnica, científica e operacional:

a) com outros Órgãos do Poder Judiciário;

b) com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Receita Federal do Brasil, as Polícias Judiciárias e outras instituições;

X - realizar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os fatos que tiverem interface total ou parcial com as atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP serão a ele encaminhados, para as providências no seu âmbito de atuação.

Art. 2º O NUMOPEDE será composto pelos seguintes integrantes:

I - pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, que o presidirá;

II - por 2 (dois) Juízes Auxiliares da Corregedoria; (Inciso II com redação determinada pela [Portaria nº 5.571/CGJ/2018](#))

~~II - por 3 (três) Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ;~~

III - por 5 (cinco) juízes de direito; (Inciso III com redação determinada pela [Portaria nº 5.571/CGJ/2018](#))

~~III - por 3 (três) juízes de direito, sendo:~~

~~a) 1 (um) Juiz de Direito titular de Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte; (Alínea "a" revogada pela [Portaria nº 5.571/CGJ/2018](#))~~

~~b) 1 (um) Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte; (Alínea "b" revogada pela [Portaria nº 5.571/CGJ/2018](#))~~

~~c) 1 (um) Juiz de Direito de Comarca do interior do Estado; (Alínea "c" revogada pela [Portaria nº 5.571/CGJ/2018](#))~~

IV - pelo servidor titular da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN;

V - pelo servidor titular da Diretoria Executiva da Atividade Correicional - DIRCOR.

Parágrafo único. Os membros do NUMOPEDE serão indicados e designados pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 3º O NUMOPEDE deverá encaminhar relatórios trimestrais ao Corregedor-Geral de Justiça, detalhando as ações e os trabalhos desenvolvidos, devendo submeter ao Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria as matérias previstas no art. 3º da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 821](#), de 15 de junho de 2016.

Art. 4º Os casos omissos serão levados à deliberação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça